

VOLUME
XXIX BOLETIM DO
ARQUIVO DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA

2016

IMPRENSA DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA

• U • C •



Questões diplomáticas e arquivísticas na prática burocrática luso-brasileira do século XVIII: o caso da “visita do ouro” (*)

Diplomatic and archival issues in the portuguese-brazilian bureaucratic practice of the 18th century: the “gold tour” case

HELOÍSA LIBERALLI BELLOTTO

Universidade de São Paulo

hbellotto@yahoo.com.br

Artigo entregue em: 25 de janeiro de 2016

Artigo aprovado em: 22 de março de 2016

RESUMO

Exercício de crítica diplomática para demonstrar a diversidade de interpretações da função que cabe a um documento público que tem um objetivo único e específico, mas que apresenta teor que justifica dúvidas quanto ao tipo documental escolhido para torná-lo juridicamente válido. Aborda-se também o cambiante “destino” arquivístico que pode ocorrer. Foi usado como laboratório o documento denominado “visita do ouro”, pelo qual uma autoridade portuária na Lisboa na segunda metade do século XVIII comprovava a inspeção feita em embarcações, no caso, as vindas do Brasil, discriminando as taxas pagas, os passageiros que traziam, comunicava alguma ocorrência extraordinária e anexava os respectivos manifestos de carga. Discute-se nessa apresentação o fato de que, se não fosse exarado no tipo documental “ofício” com anexos, e sim no tipo mais diplomaticamente correto para a sua finalidade, o de “termo de visita” ou de “termo de inspeção”, que poderia ser enviado em cópia ao devido destinatário antecedido de ofício de encaminhamento, seria de melhor utilidade

administrativa no momento e, posteriormente, mais eficaz como fonte para a pesquisa histórica.

PALAVRAS-CHAVE: Diplomática; Arquivística; Visita do ouro; História luso-brasileira.

ABSTRACT

Diplomatic critical exercise in order to demonstrate the diversity of interpretations concerning the function of a public document which has a unique and specific purpose but which displays content that raises doubts over the type of document chosen to make it legally valid. It also addresses the variable "archival destination" that may arise. The document entitled "the gold tour" has been used as study object. A port authority in the second half of the eighteenth century Lisbon would use it to prove the inspection done on vessels, in particular those coming from Brazil, detail the fees paid and the passengers carried, report some extraordinary occurrence and attach the corresponding cargo manifests.

The following is also discussed in this presentation: if it had not been recorded on the document type "letter" with attachments, rather on the more diplomatically correct type for its purpose, the visit document" or the "inspection document" whose copy could be sent to the due recipient, preceded by a leasing form, it would have been of better administrative use at the time and, subsequently, more effective as a source for historical research.

KEYWORDS: Diplomatics; Archival methodology; Gold tour; Luso-brazilian history.

A Diplomática, ao tomar para si desde seus primórdios, ao lado do Direito, a autoridade de poder averiguar e ditar a autenticidade e a fidedignidade – além da recente tarefa que lhe foi atribuída – a de constatar a organicidade dos conjuntos documentais arquivísticos - vem consolidando, cada vez mais, sua importância como disciplina indispensável no âmbito da Arquivologia e da Historiografia e estendendo seu campo de influência. Ela pode passar também, agora, a ter o direito de "cobrar" dos criadores do documento, que aqueles atributos que devem ser inerentes a este (autenticidade, fidedignidade, organicidade, além de outras "qualidades") não sejam esquecidos no momento da gênese documental. Isto será obtido, em relação ao documento presente e ao futuro, por meio da adequada escolha do tipo documental no qual ele será exarado. Em relação aos documentos antigos, isto é, aos que se acham sob custódia dos arquivos permanentes,

nós, professores, pesquisadores e estudiosos da Diplomática podemos, com a metodologia da crítica própria dessa disciplina, descobrir e apontar (e igualmente, lastimar) as perdas para o bom andamento da administração (no momento da gênese) e para a otimização da pesquisa historiográfica (posteriormente), quando seus preceitos não foram ouvidos no momento da produção do documento. Apontar esta falha é o objetivo do estudo de caso aqui apresentado.

Se “o documento de arquivo nasce para dar vida à razão de sua origem”¹ele, para tanto, já deve surgir imbuído daquelas qualidades que permitirão que aquela “vida” transcorra sem sobressaltos, sem imperfeições, sem impedimentos. No momento de sua gênese ele adquire suas facetas de imparcialidade, autenticidade, naturalidade/organicidade, inter-relacionamento e unicidade². Assim sendo, hoje a Diplomática não se contenta mais em ater-se ao lado interno do documento, mas seu objetivo específico “passa a ser o estudo da relação entre a natureza da ação que gera o documento e a categoria/estrutura do documento”³Ao nascer, se se trata de documento público, ele deve ser “concebido estruturado e produzido regularmente sob normas precisas por órgãos administrativos encarnados em funcionários (autoridades delegadas) que declaram e que materializam atos e fatos”⁴, isto, por meio da validade do seu teor e conteúdo.

Ora, nessa geração, nesse nascimento, aliás, no nascimento de qualquer coisa, salta aos olhos a necessidade de um nome, de uma denominação. Sem um nome nada pode ter existência nesse mundo. As coisas têm de ter nome. E nome correto. E o que é que faz uma denominação ser correta em qualquer língua, sistema de signos ou sinais, que seja? O uso popular? A tradição? O costume? As regras do léxico? Os estudos dos especialistas? Haveria uma teoria dos nomes das coisas e das pessoas? Não sei. Mas, isso seria objeto dos estudos da Filologia, da Semântica, da Lexicografia, da Etimologia. Um simples nome deve carregar em si mesmo, (ou melhor, deve deixar vislumbrar) evidentemente, toda uma carga de identidade, de conteúdo, de entorno, enfim, de metadados, em uma simples denominação! Essa dificuldade, quase impasse, que é complexa em qualquer situação, no campo da Diplomática é vital e incontornável em sua necessidade de precisão rigorosa.

¹ RODRIGUEZ BRAVO, 2002: 142.

² DURANTI, 1994: 51-52.

³ DURANTI, 1997.

⁴ RODRIGUEZ BRAVO, 2002: 142.

O objetivo deste artigo é abordar um caso de denominação de tipos documentais. Se o tipo documental é a configuração que assume uma espécie documental de acordo com a atividade que lhe foi atribuída, sendo a espécie, justamente a configuração do documento segundo a natureza do documento e a disposição com que está redigido o seu teor, tudo isso deve ter nomes. E nomes adequados que não desmintam e nem distorçam a sua real finalidade. E nessa denominação não interferir elementos da própria língua de redação do documento, elementos do direito, elementos da administração, elementos da prática burocrática, elementos do uso. E ao arquivista caberá entender tudo isso, isto é, alcançar metadados partindo da própria denominação do tipo documental. Afinal, não lhe cabe em suas operações de identificação, classificação e descrição, no dizer abalizado de Bruno Delmas, o “reencontrar, reconstituir, explicitar o implícito e tornar visível a prova invisível”⁵?

A Tipologia Documental é um método da Diplomática para o estudo dos tipos documentais ditos arquivísticos (mas que na realidade são ditados pelas características das áreas das quais emanam e/ou pelas normas da administração, do direito e das práticas burocráticas e da comunicação em geral). E sendo método, não tem independência em relação à Diplomática. Portanto, em todos os seus aspectos, incluso este aqui discutido, o da denominação dos tipos, ela necessariamente trabalha com sua matriz. A verdade é que a Diplomática pode prescindir da Tipologia, mas essa não pode prescindir da teoria e de alguns dos métodos da Diplomática.

O que é a denominação/o nome de qualquer coisa? Diz o dicionário (Aurélio) ser palavra com que se designa pessoa, animal ou coisa ou ainda, ser palavra que exprime uma qualidade característica ou descritiva de pessoa ou coisa. Portanto, no caso da denominação do tipo documental “arquivístico”, a sua denominação deve, de pronto, ter a capacidade de retratar, de fazer-nos identificar o que ele é, deixando entrever claramente a razão de sua existência “O tipo documental dá nome de batismo unidade documental”⁶ relacionando-a imediatamente ao contexto de produção, uma vez que o tipo nos aproxima das atividades e funções do ente produtor do documento. Além disso, os aspectos formais do documento, concretizados no seu tipo, permitirão definir “a natureza jurídica dos atos nela implicados, tanto relativamente à sua produção como aos seus efeitos”⁷.

⁵ DELMAS, 2007: 54.

⁶ HEREDIA HERRERA, 2006.

⁷ CARUCCI, 1987.

Reiterando, o tipo documental, sendo veículo jurídico-administrativo com diagramação e discurso próprios, identifica o documento, ligando-o à sua proveniência e demonstra a sua vinculação às atividades e às funções da entidade produtora, concretizada na redação do agente apropriado. Assim sendo, o documento é marcado pelo contexto e pela circunstância da sua produção. O tipo é o ponto de encontro entre o documento (suporte, meio, informação orgânica e contextualizada) e sua função (o que o seu conteúdo demonstra). Ao identificarmos o tipo documental o estaremos relacionando diretamente com a natureza jurídico-administrativa do ato que lhe deu origem.

Essas são as considerações teóricas foram feitas para introduzirmos o estudo do documento “denominado” visita do ouro. Por meio dele comprova-se o cumprimento de determinada função por parte de uma autoridade portuária na Lisboa na segunda metade do século XVIII, no caso, a inspeção feita em embarcações vindas do Brasil, e onde se discriminam as taxas pagas, os passageiros que traziam, comunicava-se alguma ocorrência extraordinária e anexava-se os respectivos manifestos de carga.

Quanto às considerações técnicas, a espécie documental escolhida na época para tal era o “ofício”, o tipo documental “ofício de serviço” (com redação própria a tal documento), quando na verdade se tratava de um “termo de visita” ou mesmo de “termo de inspeção” (o que fica explícito na redação daquele “ofício”). Em princípio, sendo o ofício, definido como “forma padronizada de comunicação no serviço público escrita entre subalternos e autoridades e/ou por autoridades entre si com teor de caráter oficial”, não está empregado erradamente no presente caso. Mas, como veremos adiante, não seria o tipo documental mais adequado.

A guisa de exercício de crítica diplomática, além desses tipos documentais já mencionados (ofício e termo de inspeção), serão ainda identificados outros deles, que poderiam também comprovar e comunicar a atividade de inspecionar e declarar as cargas das embarcações tais como o atestado, o parecer, o registro e o relatório.

Para o presente estudo foi usada como exemplo a “visita do ouro” do dia 22 de agosto de 1776, documento que se encontra, assim como seus pares, no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Este arquivo abriga a documentação referente às várias partes do Império Colonial Português, do século XVI ao XX e dentro do chamado Fundo Brasil encontra-se a série “Visita do Ouro”. Ela é assim descrita no respectivo catálogo, publicado, em 2011, pelo Ministério da Cultura do Brasil, catálogo decorrente do trabalho do Projeto Resgate: “A série Visita do Ouro versa sobre as inspeções feitas aos navios oriundos do Ultramar que entram no porto de Lisboa.

Documentação exclusivamente da segunda metade do século XVIII, ela confirma que a maior parte das embarcações que atracavam no porto de Lisboa era proveniente da Bahia, do Rio de Janeiro e de Pernambuco, regiões brasileiras que tinham importante papel no comércio colonial como é sabido e aceito pela historiografia luso-brasileira⁸.

A denominação, não-oficial, de “visita do ouro” advém da inspeção feita aos carregamentos do ouro nas embarcações chegadas a Lisboa, vindas do Brasil até os meados do século XVIII. Era natural que o metal sofresse maior vigilância fiscal, mas, mesmo após a gradual diminuição e extinção do surto aurífero ela continuou sendo empregada.

Quanto à identificação do contexto de produção desse documento, ele está inserido na vida econômica luso-brasileira da segunda metade do século XVIII que se caracteriza principalmente pelo mercantilismo (intervenção do Estado na economia), pela rigidez fiscal, pelo combate ao contrabando, pela decadência das entradas do ouro e pela diversificação das trocas comerciais. Mesmo que seja um período, ao qual alguns importantes historiadores têm dedicado acuradas pesquisas e análises, para outros deles, ainda

“parece evidente que o estudo rigoroso destas questões exige uma abordagem ainda mais profunda, que passará necessariamente pela reconstituição, da forma mais sistemática possível, do movimento embarcações entre os portos brasileiros e portugueses, tanto do ponto de vista quantitativo como no que se refere à tonelagem e à identificação e descrição dos navios e respectivas cargas”⁹.

Nesse sentido, embora dentro do restrito campo da Diplomática, estudos como o presente, podem apresentar alguma contribuição.

Um documento, quando ele é criado – tanto a “visita do ouro” como qualquer outro – tem a função de “dar vida à razão de sua origem”, repetindo a afirmação, já mencionada de Blanca Rodriguez Bravo. E essa função é rigorosamente a mesma, seja na sua gênese, na sua tramitação e no seu uso primário: cumprir a sua razão de ser. Portanto, no caso em foco, atestar a inspeção realizada.

Para iniciar a abordagem diplomática de tal documento, comecemos por definir a sua categoria documental. Segundo a ordem jurídico-administrativa que define a finalidade e a gradação de representatividade jurídica dos docu-

⁸ DIAS & BELLOTTO, 2011: 19.

⁹ LOPES & FRUTUOSO, [s.d.]: 2.

mentos públicos próprios da área governamental, eles podem ser: dispositivos (normativos, de ajuste, de correspondência), testemunhais (de assentamento ou comprobatórios) ou informativos (enunciativos). No caso ora estudado, a “visita do ouro” é, incontestavelmente, um documento testemunhal de assentamento. A seguir, seria preciso abordar qual seria o veículo jurídico/administrativo/burocrático com diagramação e discurso próprios capazes de identificar a função do documento, ligando-o à sua proveniência e demonstrando a sua veiculação às atividades e funções da entidade produtora, portanto, qual o seu tipo documental. O documento é marcado pelo contexto e pela circunstância de sua produção e o tipo documental reflete diretamente aquele contexto e aquela circunstância. Afinal, o tipo representa o ponto de encontro entre o documento (que é um complexo constituído por suporte, meio, informação orgânica e contextualizada) e a sua função (o que seu teor demonstra).

No caso em estudo, o tipo documental estabelecido deve preencher todas as exigências estabelecidas para que o documento cumpra sua função: identificar e atestar qual é a embarcação, quais suas características, sua denominação, o nome de seu comandante, o que traz como carga e como passageiros, mencionando-se ainda alguma ocorrência não rotineira.

Se o tipo documental é o quesito que possibilita a identificação do aspecto formal e funcional do documento, aspecto esse diretamente relacionado com a natureza jurídico-administrativa do ato que lhe deu origem, então, no caso presente, o ofício não é o tipo documental mais apropriado para que seu conteúdo seja devidamente acatado.

Para que se compreenda melhor essa assertiva, passemos à descrição do documento em foco, tal como consta no seu respectivo catálogo:¹⁰

- Ofício do visitador do ouro, José Roberto Vidal da Gama, ao secretário de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, atestando ter feito a visita do ouro no navio Nossa Senhora dos Prazeres e Bom Jesus d’Além, vindo de Pernambuco; no navio Nossa Senhora da Madre de Deus, vindo do Rio de Janeiro; na galera Nossa Senhora do Carmo e São João Batista, vinda da Bahia e no navio Nossa Senhora da Fé e São Vicente Ferrer, vindo da Bahia. Lisboa, 22 de agosto de 1776.
Anexo: 4 listas de carga.

¹⁰ BELLOTTO & DIAS, 2011.

“Ofício” é a identificação tipológica do documento no Catálogo, porque assim foi considerado na escolha feita por ocasião da produção do documento e assim foi classificado no âmbito do processamento técnico no arquivo onde se acha custodiado. Entretanto, nos termos de uma moderna Diplomática, a “visita do ouro” poderia/deveria ser redigida e apresentada tendo por espécie o “termo” e por tipo o “termo de inspeção”; de outro lado, poderia ser apresentado como a espécie “parecer”, sendo como tipo, um “parecer vinculante”; ou ainda ser atestado, e por tipo ser “atestado administrativo”; seria admissível apresentar-se, outrossim, como “registro” e o tipo ser “registro de ato”; ou “relatório” e o tipo ser “relatório de visita”. Naturalmente, qualquer um deles deveria ser antecedido de um ofício de encaminhamento e este os traria como anexos.

Por que esse leque de possibilidades? E cada um poderia ser realmente justificado? Em parte sim, embora, como será demonstrado, o “termo de inspeção” viesse a ser o mais correto. E para tanto, é necessário que nos voltemos para a identificação de cada um dessas espécies e tipos documentais para melhor compreender a argumentação pretendida. Analisemos cada uma das possibilidades, usando, para as definições, os glossários especializados:¹¹

1. “Termo” enquanto espécie documental é redução a escrito de um ato ou uma diligência ou é declaração exarada em livro próprio de ato, contrato, ajuste ou vontade ou ainda, a declaração exarada em processo. No caso do qual nos ocupamos, o tipo documental “termo de inspeção” ou o tipo documental “termo de visita” nos parecem os mais condizentes, embora para a mesma espécie documental “termo” também haja outros tipos, tais como “termo de abertura”, “termo de acordo” e “termo de assentamento”.
2. “Parecer” enquanto espécie documental é manifestação de órgão técnico ou de especialista sobre tema ou fato submetido à sua consideração ou é análise de caso para basear deliberação ou é, ainda, uma opinião estruturada sobre ato ou fato visando tomada de decisão. No caso presente, o tipo documental adequado seria “parecer vinculante”, embora para a espécie “parecer” existam outros tipos documentais tais como, “parecer técnico”, “parecer científico”, “parecer jurídico”, “parecer normativo”, podendo cada um deles, segundo a circunstância ser apenas um “parecer facultativo”.

¹¹ BELLOTTO, 2008; BELTRÃO, 1983; KASPARY, 1995; LUZ, 1992.

3. “Atestado” enquanto espécie documental é declaração feita por autoridade a partir da constatação de um fato ou de uma realidade qualquer, podendo ainda ser definido como documento pelo qual uma autoridade comprova um fato ou situação. No caso ora em estudo, a segunda definição seria a mais aproximada e o tipo documental adequado seria “atestado de inspeção”, mesmo que para essa espécie documental haja outros tipos correspondentes tais como, “atestado de idoneidade moral”, “atestado de saúde” ou “atestado de freqüência”.

4. “Registro” enquanto espécie documental é inscrição de atos, a fim de oficializá-los ou é transcrição de documentos válida juridicamente. Para o documento resultante da “visita do ouro”, a primeira das definições é a mais apropriada e o tipo documental correspondente o de “registro de inspeção”. Isto, embora para a espécie documental “registro” haja um grande leque de possibilidades de tipos documentais, tais como os conhecidos “de nascimento”, “de casamento”, “de furto”, “de delito”, etc. Deve ainda ser lembrado que a denominação “registro” é alusiva a uma operação, que passou a designar um documento dela resultante.

5. “Relatório” enquanto espécie documental é descrição de fatos analisados para orientar decisão ou exposição de ocorrências situações com finalidade de prestar contas a uma autoridade. Pode ainda ser definido como narração escrita de uma ocorrência ou execução de um serviço. Para o documento que ora analisamos, a segunda definição condiz com o tipo documental próprio que seria “relatório de inspeção”, mesmo que para a espécie “relatório”, encaixem-se outros tipos documentais tais como “relatório de sindicância”, “relatório de viagem”, “relatório de despesas”, “relatório de atividades”, etc.

Vistas todas essas possibilidades e diante da leitura do documento (transcrito abaixo e reproduzido em *fac-simile* em anexo), a melhor opção como tipo documental, seria realmente é a correspondente ao “termo de visita”, justamente o primeiro dentre esses tipos aqui caracterizados. Entretanto, como já acima explicitado, a “visita do ouro” tem sido considerada “ofício”, tanto na sua gênese, quanto na vigência e custódia como demonstra a transcrição de seu verbete em Catálogo, acima apresentada.

OFÍCIO:

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Importou o Manifesto do Navio Nossa Senhora dos Prazeres e Bom Jesus d'Além, chegado de Pernambuco em quatrocentos e nove mil e seiscentos reis; o do navio por invocação Nossa Senhora da Madre de Deos vindo do Ryo de Janeiro importou em vinte e nove contos quatrocentos e quarenta e oito mil e oito reis.

O da galera Nossa Senhora do Carmo e São João Batista, vinda da Bahia em dois contos oitocentos mil trezentos e setenta reis.

Das Relações juntas constão as suas carregações e as suas vias e cartas remetidas para essa Secretaria de Estado menos as do vindo do Ryo, por se acharem conduzidas pelo Mestre e Capitam delle, à prezença de Vossa Excelência. Ao mesmo Capitam ordenei apresentasse também a Vossa Excelência a dous soldados inválidos de Vossa Armada remetidos soltos por ordem do Marquêz Vice Rey.

Visitei também ao navio Nossa Senhora da Fé e São Vicente Ferrer chegado da Bahia, cujo manifesto não passou de dous contos nove centos e trinta e nove mil novecentos e quarenta reis.

Com a lista da sua carga e com a remessa das vias e cartas cumpro com o aviso de Vossa Excelencia que mandará o que for servido. Lisboa, 22 de agosto de 1776.

José Roberto Vidal da Gama.

Anexos:

1 - Relação da Carga do Navio Nossa Senhora dos Prazeres e Bom Jesus d'Alem da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba etc.

<i>Cayxas de aSugar</i>	<i>372</i>
<i>Feichos do dito</i>	<i>102</i>
<i>Atanados</i>	<i>620</i>
<i>Coyros em Cabell</i>	<i>4260</i>
<i>Meios de Sola</i>	<i>1640</i>
<i>Pau Brazil quintais</i>	<i>1000</i>
<i>Taboado dúzias</i>	<i>5</i>

Várias miudezas

Manuel Lazaro Leitão

2 - *Relação da carga do navio Nossa Senhora da Madre de Deos Augusta, vindo do Ryo de Janeiro de que he cappitam Felis Pereira dos Santos*

672 Pipas de azeite de Peixe
50 Fardos de Barba de Baleya
17 Cayxas de aSugar
14 Feichos do dito
12 Caras do dito
14 Caixas de Goma
200 Barris de Seco
29 Barris de Molhado
4000 Couros Salgados
5800 Couros Secos
1000 Atanados
48 duzias de Couceiras
14 Sacos de Algodão
Felis Pereyra dos Santos

3 - *Lista de carga da Galera Nossa Senhora do Carmo e São João Baptista Cappitam Eugenio Pedro de Almeida vinda da Bahia para a Cidade de Lisboa Anno de 1776*

Caixas de asuca	326
Feichos do dito	220
Caras e meyas Caras do dito	069
Rollos de Fumo	623
Coyros em cabelo	1720
Meios de Sola Vermelha	2570
Meios da dita Branca	2790
Barris de Mel	0008
Ditos de Secos	0005
Ditos de Agoa Ardente	0003
Sacos de Algodão	0037

Eugenio Pedro de Almeida

4 - *Lista de carga do Navio Nossa Senhora da Fé e São Vicente Ferrer cappitam Lourenço Fernandes de Souza, vindos da Bahia este presente anno de 1776*

398 Caixas de aSugar
48 Feichos do dito

32 Caras do dito
100 Meias do dito
475 Rollos de Tabaco
49 Fardos do dito
1321 Couros
1608 Meio de Solla Vermelha
2721 Meios de Vaquetas
60 Atanados
3 Feixe de Retalhos
32 Barrís de S.
Lourenço Fernandes de Souza

Assim, este documento gerado e classificado como ofício, já que realmente assim foi redigido, entendido, acatado, cumprido em sua tramitação, foi assim classificado em sua guarda. No entanto, dentro do rigor diplomático, deveria ser mais perfeitamente identificado como “termo de inspeção do visitador do ouro no navio...”, embora não se pudesse considerar como equivocada sua caracterização como “parecer vinculante do visitador do ouro no navio...” ou “atestado de inspeção do visitador do ouro no navio...” ou “registro da inspeção do visitador do ouro no navio...” ou, ainda, “relatório da inspeção do visitador do ouro no navio...”. Entretanto, sua redação no momento de sua gênese obedeceu a um modelo de “ofício” que, sob a ótica da Diplomática, não era o mais apropriado. Tramitou corretamente e aparentemente cumpriu sua real função, tanto quanto seus congêneres componentes da mesma série documental. Portanto, administrativa e juridicamente, estava correto. Porém, formalmente, sob o ponto de vista da documentação e da Diplomática, não.

Reiterando a questão, recordemos que este documento foi gerado especificadamente com a clara função de dar ciência da carga e das ocorrências de determinada embarcação em determinada viagem à autoridade competente; que o seu fluxo documental/tramitação percorreu o seguinte itinerário: do visitador do ouro, no caso, José Roberto Vidal da Gama, funcionário da Alfândega do Porto de Lisboa foi enviado ao então Secretário de Marinha e Ultramar/Secretaria de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro e que a sua guarda permanente no Arquivo Histórico Ultramarino recebe a atual seguinte notação/cota: AHU_ACL_CU_084, Cx.1, D.21.

O que se pode deduzir do exame deste caso, é que, ainda que se chegue a resultado satisfatório no tocante ao cumprimento da função imediata de determinado documento, além dessa vantagem (indubitavelmente, a

principal, já que é a do seu valor primário), outras haveriam, principalmente as ligadas ao seu valor secundário. Se a opção, no momento de sua redação, fosse gerar o documento em pauta em forma, estrutura, diagramação e redação de “termo de inspeção” (ou “de visita”), antecedido de um “ofício de encaminhamento”, e não ser “ofício de serviço”, apresentado com estrutura de “ofício”, mas com conteúdo próprio de “termo de inspeção” ou “de visita” seu processamento técnico e seu uso secundário seriam mais ricos. As conclusões a que se pode chegar é que seriam facilitadas as tarefas daquele arquivista que posteriormente se encarregasse da classificação/arranjo e da sua descrição, assim também como o seriam as pesquisas do historiador, já que ele nunca buscaria dados tão valiosos como os apresentados pela “visita do ouro” em uma simples e “inofensiva” série: “Ofícios”.

As vantagens da precisão diplomática e terminológica no momento burocrático da gênese documental residem, em primeiro lugar, na acuidade e na credibilidade dos dados obtidos porque se reconhece que o conteúdo esteja veiculado adequadamente no tipo documental que lhe dá validade jurídica e lhe confere posição significativa no conjunto orgânico das atividades exercidas pela entidade produtora; em segundo lugar, na melhor compreensão da dinâmica do funcionamento da administração geradora daquele conteúdo; em terceiro lugar, na possibilidade de que, entendendo a gênese do documento e a sua tramitação enquanto corrente, em sua vigência e atuação, o pesquisador, já no ambiente do arquivo histórico, poderá fazer uso muito mais acurado das informações nele obtidas, levando-o a conclusões mais claras e fidedignas.

(*) Artigo com base na conferência pronunciada no II Congresso Brasileiro de Paleografia e Diplomática. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2013.

Referências bibliográficas e bibliografia de apoio

BELLOTTO, Heloísa Liberalli (1999) – Diplomática luso-brasileira do século XVIII: tipologia dos documentos ascendentes e descendentes. *Páginas: arquivos e bibliotecas*. Lisboa: Portugal, 3:19-39.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli (2007) – A terminologia nas áreas do saber e do fazer: o caso da arquivística. *Acervo*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 20 (1,2): 47-56, jan.dez.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli (2008) – *Diplomática e tipologia documental em arquivos*. Segunda edição revista e ampliada. Brasília: DF, Briquet de Lemos /Livros.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli e DIAS, Érika Simone Almeida Carlos, (orgs.) (2011) – *Catálogo dos documentos manuscritos avulsos existentes no Arquivo Histórico*

- Ultramarino de Lisboa referentes a: Ultramar, Serviço de Partes, Visita do Ouro, Contratos do Sal e Brasil-Geral (1581-1834)*. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura. O Fundo do Arquivo do Conselho Ultramarino: um desafio lusófono. p. 19 e Parte III: Visita do ouro, 251-266.
- BELTRÃO, Odacir (1983) – *Correspondência: linguagem e comunicação*. São Paulo: Atlas.
- BROWN, Larissa V. *Frotas*. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (1994) – *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa, Verbo, 358-359.
- CARUCCI, Paola (1987) – *Il documento contemporâneo: Diplomatica e criteri di edizione*. Roma, La Nuova Itália Scientifica, 26.
- CORTÉS ALONSO, Vicenta (1986) – Tema 7: La génesis documental. Las oficinas productoras y los destinatarios. Trámite y archivación. In: CORTÉS ALONSO, V. – *La escritura y el escrito: Paleografía y Diplomatica en España y América en los siglos XVI y XVII*. Madrid, Instituto de Cooperación Iberoamericana, 28-31.
- DELMAS, Bruno (2006) – *La société sans mémoire: propos dissident sur la politique de archives en France*. Paris: Bournier Éditeur.
- DURANTI, Luciana (1994) – Registros documentais contemporâneos como provas de ação. *Revista Estudos Históricas*, Rio de Janeiro: 7(13), 49-64.
- DURANTI, Luciana (1997) – *Diplomatica: nuevos usos para una antigua ciencia*. Trad. de Manuel. Vázquez. Carmona. Asociación de Archiveros de Andalucía.
- HEREDIA HERRERA, Antônia (2006) – En torno al tipo documental. *Boletín de La ANABAD*, 56(3), 13-36.
- KASPARY, Adalberto J. (1995) – *Redação oficial: normas e modelos*. 12^a ed. Porto Alegre: Prodil.
- LOPES, Antonio; FRUTUOSO, Eduardo e GUINOTE, Paulo(S.d.) – *As Frotas do Brasil no Atlântico de final do Antigo Regime* (cvc.institutocamoes.pt/conhecer/biblioteca-digital).
- LUZ, Milton (1992) – *Redação de documentos: orientação e modelos*. 7^a ed. Porto Alegre: Ed. Sagra – D.C. Luzzato.
- MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (1999) – Rio de Janeiro:Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação.
- PINTO, Virgilio Noya (1979) – *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. São Paulo: Brasileira.
- RODRIGUEZ BRAVO, Blanca(2002) – *El documento entre la tradición y la renovación*. Madrid: TREA.
- VAZQUEZ, Manuel (1987) – 10 Reflexiones sobre el termino “tipo documental”. In: OEA. *De archivos y archivistas*. Washington: 177-185.

ao Navio N. S. da Luz, e S. Vicente
Tomeu degado da Bahia, cujo Manifesto
foi não passou de lobos com treze centos
e trinta e nove mil novecentos e quarenta
e seis.

Com a conta de sua carga,
Com a compra das 4 as e partes compradas
com os lobos de S. E. e q. mandará q.
fora do dia 22 de Ag. 1766

Ante mim, João de Deus

Relatório da Carga de Maria N. Int.
 por Provenças e Sem Saus de ordem do Camp.
 J. de part. e Paracha. N.



Caixas de Armas	312
Fichas	502
Almoxarife	620
Copias em Cadetes	1260
Messa de Armas	5610
Sau Brasil q.	5000
Salvado de Armas	5
evonias mudadas	"

M. Lazaro de Freitas

AHU_CU_084,Cx001,D021-03

Lista da Carga do Navio S. In^a Madre de D.^o August^o
 ia Vinda do N. de L^o de Cap^o. S. In^a Dos
 Santos



67^o P^o de a^o de B^o de B^o
 50^o P^o de a^o de B^o de B^o
 17^o Caixas de a^o de B^o
 12^o Caixas de a^o de B^o
 12^o Caixas de a^o de B^o
 12^o Caixas de a^o de B^o
 200^o B^o de a^o de B^o
 20^o B^o de a^o de B^o
 4000^o Courros Salgados
 5800^o Courros Salgados
 4000^o Alcanados
 28^o duzias de Couceiros
 12^o Saos de Agudais

Elis Vazquez Santos

Lista da Carga da Galiza N.º 1.ª do Ex.º mo. e.º.
 José Benedito, Cap.º Eugénio Pedro de Almeida N.º 1.º
 de 0.º. 1.º a 0.º. 1.º de 0.º. 1.º. Anno 1876.

Caixas de a Suar

	026
Caixas de a	020
Caixas emija Caixas de a	069
Caixas de a	663
Caixas com Caballo	1720
Caixas de Silla Normalta	2570
Caixas de a	2730
Caixas de a	0008
Caixas de a	0005
Caixas de a	0003
Caixas de a	0037

Eugénio Pedro de Almeida

Junta del Legado de Navarra N. P. de Salazar y Sotomayor
Capitán. Lourenço Brito de Souza y rinda da B. e
este presente Anno de 1776 e

378" Caixas de Açúcar
48" Feixes de —
32" Canas de —
100 " meias doz. —
475 " Rollos de Tabaco
49 " Canas doz. —
1324" Canas —
160 \$" meias de Solha Norm.
2704" meias de Alqueires —
60 " Alandor —
3" Fiepes de Petalhos
32" Barril de Al

Lourenço Brito de Souza